

VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE TERMINAIS PORTUÁRIOS PRIVADOS - ATP**

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Artigo 1º - A Associação de Terminais Portuários Privados (doravante denominada simplesmente “Associação” ou “ATP”) é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A Associação tem sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, no SAUS, Quadra 01, Bloco J, Torre B, 7º andar do Edifício Confederação Nacional do Transporte, CEP 70.070-944.

Parágrafo Único - Poderá a Associação, por decisão de seu Conselho Diretor, abrir e instalar filiais, estabelecimentos, escritórios e/ou representações em quaisquer unidades da federação.

Capítulo II - DAS FINALIDADES

Artigo 4º - A Associação tem por finalidades:

I - Congregar as entidades que sejam titulares de outorga para exploração de instalações portuárias de uso privado, sujeitas ao regime de autorização, localizadas dentro ou fora do porto organizado, conforme definidos na legislação vigente (doravante designados simplesmente “Terminais”), bem como aquelas que estejam já habilitadas pelo órgão regulador para a obtenção de tal outorga;


II - Representar e defender perante o Poder Público, entidades de classe e/ou terceiros, os interesses de seus associados nos assuntos ligados às atividades dos Terminais;

III - Contribuir com ações de formulação de políticas públicas de infraestrutura de transporte, priorizando as atividades das instalações portuárias de uso privado;

IV - Contribuir para a formação de conteúdo para as lideranças empresariais e políticas, de modo a promover projetos e ações para a construção das condições para o desenvolvimento sustentável, no Brasil, dos Terminais em geral e, em especial, dos Terminais de seus associados;

V - Apoiar, promover e manter ações que visem à estabilidade do ambiente legal do setor portuário, buscando a segurança jurídica necessária aos investimentos nesse setor;

VI - Promover a participação ativa do empresariado no processo de reflexão e de formulação de ações objetivando o aprimoramento da regulação do setor e o desenvolvimento dos Terminais no Brasil;



VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

VII - Adotar ações no sentido de fomentar os investimentos públicos e privados visando o desenvolvimento da infraestrutura portuária, bem como o apoio ao desenvolvimento de novos projetos, com o objetivo de modernização do sistema portuário brasileiro no âmbito da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013;

VIII - Favorecer as boas relações e o diálogo entre os setores público e privado, garantindo a transparência e a ética, bem como o ambiente adequado ao desenvolvimento das entidades que atuam no setor portuário e da sociedade em geral;

IX - Atuar como promotora de ideias, informações, técnicas, debates, estudos, projetos e ações que visem ao desenvolvimento dos Terminais no Brasil;

X - Promover o acompanhamento das ações dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas estadual e federal com relação ao setor portuário;

XI - Defender os interesses dos Associados, inclusive por medidas judiciais, quando se tratar de objetivo comum aos Associados e quando assim deliberado pelos seus membros nos termos deste Estatuto Social; e

XII - Defender permanentemente a liberdade de contratação de mão de obra, observados os princípios constitucionais;

XIII – Defender permanentemente a liberdade econômica de empreender nas instalações portuárias de uso privado.

Parágrafo Único - A consecução das finalidades previstas neste artigo configurar-se-á mediante a execução de estudos, projetos, programas e planos de ação correlatos, conjugando recursos físicos, humanos e financeiros.

Artigo 5º - Observadas as disposições legais aplicáveis e suas deliberações internas, a Associação, a fim de cumprir suas finalidades, poderá:

I - Organizar-se em unidades de trabalho denominadas Comitês e Grupos de Trabalhos (GT), nos termos e condições previstos neste Estatuto Social;

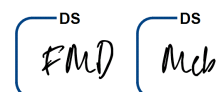
II - Firmar convênios, contratos, parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público e privado, bem como com entidades da administração pública, direta ou indireta; e

III - Articular-se com entidades nacionais e estrangeiras e manter representação em entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, observadas as disposições legais aplicáveis e as deliberações da Associação.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São associados da ATP, observado, conforme o caso, o procedimento previsto no Artigo 7º deste Estatuto Social:

I - Associado Fundador: entidades sediadas no Brasil, constituídas de acordo com a lei brasileira, presentes à assembleia geral de constituição da Associação (ou que nela ingressem em até 30 (trinta) dias contados dessa assembleia geral) e que, na ocasião, sejam titulares de autorização para exploração de Terminais;



VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

II - Associado Efetivo: entidades sediadas no Brasil, constituídas de acordo com a lei brasileira, titulares de outorga para exploração de Terminais e que ingressem na Associação em período ulterior a 30 (trinta) dias após a realização da assembleia de constituição da Associação; e

III - Associado Postulante: entidades sediadas no Brasil, constituídas de acordo com a lei brasileira, portadora do protocolo do órgão regulador para fins de obtenção de outorga para exploração de Terminais (mas que ainda não sejam titulares da autorização de exploração) e que ingressem na Associação nessa condição a qualquer tempo.

§ 1º - Entende-se por:

I – Associado ou Membro: a pessoa jurídica integrante da Associação;

II – Representante: a pessoa física detentora de vínculo com um Associado ou por ele outorgada e que em seu nome contribui para as finalidades da Associação, inclusive junto ao Conselho Diretor.

§ 2º - É intransferível a qualidade de Associado. No caso de transferência, sob qualquer forma, de um empreendimento portuário, a sociedade que passar a ser titular de autorização para exploração de Terminais poderá optar por manter sua qualidade de associada, desde que aprovada pelo Conselho Diretor.

§ 3º - O Associado Postulante, ao obter a autorização para a exploração de Terminais, será automaticamente convertido em Associado Efetivo mediante comunicação ao Diretor-Presidente da Associação, passando a fazer jus a todas as vantagens e devendo cumprir com todos os deveres específicos atribuídos aos Associados Efetivos por este Estatuto Social.

§ 4º - O Associado Postulante perderá automaticamente sua condição de Associado caso não obtenha a autorização do órgão público competente para a exploração de Terminais, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º - Os representantes do Associado não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação.

§ 6º - A qualidade de Associado não é extensiva ao representante, mas o Associado é responsável pelos atos que o mesmo praticar.

§ 7º - A Associação não cria, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos, exceto na forma prevista no presente Estatuto Social.

§ 8º - Mediante comunicação por escrito dirigida ao Diretor-Presidente da Associação, cada Associado indicará pessoas naturais para atuarem como seus respectivos representantes junto à Associação.

§ 9º - Os representantes do Associado indicados na forma do parágrafo anterior poderão nomear outros representantes detentores de vínculo com o Associado, observadas as limitações constantes nos respectivos Regimentos, para participar em Comitês, Grupos de Trabalho, reuniões e outros compromissos da Associação.

Artigo 7º - A entrada de uma entidade no quadro social da Associação observará o seguinte procedimento:

I - Requerimento da entidade interessada, dirigido ao Diretor-Presidente da Associação, comprovando a observância do disposto no Artigo 8º deste Estatuto;

II - Parecer do Diretor-Presidente da Associação dirigido ao Conselho Diretor, comprovando a observância do disposto no Artigo 8º deste Estatuto; e

VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

III - Aprovação do requerimento da entidade interessada e do parecer do Diretor-Presidente pela maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor da Associação.

Artigo 8º - Para ser admitido como Associada, a entidade candidata a integrar o quadro social da Associação deve cumprir as seguintes condições:

I - Concordar com o presente Estatuto Social e expressar, em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;

II - Os representantes legais das entidades que atuarão como representantes do futuro Associado na Associação deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada; e

III - Assumir o compromisso de cumprir pontualmente com as obrigações previstas no presente Estatuto Social.

Capítulo IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos Associados, quando quites com suas obrigações:

I - Participar dos Comitês, Grupos de Trabalho e Câmaras da Associação e de quaisquer órgãos de caráter semelhante que venham a ser criados pelo Conselho Diretor da Associação;

II - Manifestar-se sobre atos, decisões e atividades da Associação, nos termos deste Estatuto Social;

III - Participar das Assembleias Gerais da Associação; e

IV - Beneficiar-se das atividades, informações e assistência desenvolvidas pela Associação.

Artigo 10 - São deveres dos Associados:

I - Atender às finalidades da Associação;

II - Acatar, no âmbito da Associação, as decisões dos órgãos deliberativos e administrativos da Associação;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Participar das atividades da Associação que lhe competirem;


V - Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento dos terminais portuários privados;

VI - Conhecer e cumprir as disposições estatutárias, regimentais internas e o Código de Ética; e

VII - Pagar pontualmente as contribuições, mensais, trimestrais ou anuais, bem como as contribuições extraordinárias estipuladas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Associado não terá direito a qualquer reembolso de suas contribuições à Associação, exceto na hipótese de que trata o Artigo 38, inciso III deste Estatuto Social.

Artigo 11 - São vantagens especiais e específicas do Associado Fundador e do Associado Efetivo:



VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

I - Eleger representantes para o Conselho Diretor da Associação, observado o previsto na Seção II deste Estatuto; e

II - Votar nas Assembleias Gerais da Associação.

§ 1º - Excepcionalmente, a primeira composição do Conselho Diretor será formada por membros eleitos exclusivamente pelos Associados Fundadores, sendo tal excepcionalidade aplicada também aos casos de eleição de membros para suprir qualquer vacância dessa primeira composição.

§ 2º - Considerando as vantagens especiais e específicas acima, o Associado Fundador e o Associado Efetivo pagarão 100% do valor das contribuições anuais, trimestrais ou mensais estabelecidas pelo Conselho Diretor, ao passo que o Associado Postulante pagará 50% desse valor.

Capítulo V – DAS PENALIDADES

Artigo 12 - O Associado que atuar contrariamente às finalidades e/ou aos princípios da Associação, que não cumprir seus deveres e obrigações de Associado, ou cujo representante não cumprir com as obrigações de Conselheiro, quando estiver investido neste cargo, estará sujeito às seguintes sanções:

I - Na primeira ocorrência, advertência por escrito sobre sua conduta pelo Conselho Diretor, conforme o caso;

II - Ocorrendo reincidência, o Conselho Diretor suspenderá seus direitos de Associado, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias; e

III - Reincidindo quanto ao mesmo fato no prazo de 12 (doze) meses, o Conselho Diretor decidirá, por maioria absoluta, pela exclusão de seu representante ou pela sua exclusão do quadro de Associados, por estar caracterizada justa causa.

§ 1º - É facultado ao Conselho Diretor estabelecer e aplicar outras penalidades, desde que a medida seja aprovada por maioria absoluta.

§ 2º - Quando instalado o processo de exclusão de Associado ou de seu representante, a este será conferido o direito à ampla defesa.

§ 3º - Da decisão do Conselho Diretor, caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 4º - O Associado excluído por inadimplência, sendo primário, poderá ser readmitido logo após a quitação do seu débito.

§ 5º - Os seguintes eventos também configuram, a título não taxativo, hipóteses que sujeitam os Associados ou seus representantes às penalidades previstas acima:

I - A obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de Associado ou representante;

II - O não cumprimento, no âmbito da Associação, das decisões tomadas em Assembleia Geral;

III - A infração às normas do presente Estatuto Social e Código de Ética e Conduta, especialmente às atinentes aos deveres dos Associados ou representantes;

IV - A prática de condutas contrárias à moral, ética, usos e costumes e à lei, que possam macular, de alguma forma a imagem e a reputação da Associação;

DS
FMD

DS
Mcb

VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

V - O uso de informações obtidas na Associação, em virtude de sua qualidade de Associado ou representante, sem prévia autorização do Conselho Diretor ou do Diretor-Presidente; e

VI - Será disciplinado em Regimento Interno o processo disciplinar para a exclusão involuntária de Associado ou representante.

Capítulo VI – DA SAÍDA VOLUNTÁRIA

Artigo 13 - A saída voluntária de quaisquer dos Associados será efetivada mediante o envio, pelo interessado, do respectivo requerimento, por escrito, à Associação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - O Associado retirante deverá quitar integralmente todas as mensalidades e cobranças extras já aprovadas, vencidas ou vincendas.

§ 2º - Caso haja cobranças condicionais, tais como parcelas de pró-labore ou êxito ainda não concretizadas, ou outras obrigações já aprovadas, a Associação firmará termo de quitação parcial contendo a anuência do Associado retirante com o seu pagamento.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor; e

III - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

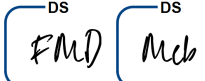
Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída pelos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo o número de presentes ser anunciado em cada conclave.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão realizadas mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos Associados, por meio de convocação por carta, meios eletrônicos, ou através de edital de convocação publicado em Jornal de grande circulação na sede da Associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º - As Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que tenham sido novamente convocados na forma deste Estatuto Social.

§ 4º - Os Associados poderão se fazer representar por outro Associado, independentemente de sua categoria, ou por qualquer pessoa física, mediante manifestação escrita, veiculada por correio eletrônico, que contenha os poderes atribuídos ao respectivo representante.



VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

§ 5º - Independente das formalidades de convocação previstas neste Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Associados.

§ 6º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou pelo Vice-presidente do Conselho Diretor, ou pelo Diretor-Presidente, ou, no caso de ausência de todos os anteriores, por um representante dos Associados eleito entre os presentes.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para:

I - Apreciar o Relatório Anual e as Contas da Diretoria Executiva, examinar, votar e aprovar as demonstrações financeiras da Associação, e deliberar sobre os resultados.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que necessário para:

I - Decidir sobre a alteração do Estatuto Social, exclusivamente por proposta do Conselho Diretor;

II - Eleger, dar posse e destituir os representantes junto ao Conselho Diretor, observadas as disposições deste Estatuto Social a esse respeito;

III - Decidir sobre a dissolução, liquidação e extinção da Associação;

IV - Apreciar os recursos de que trata o artigo 12, §3º deste Estatuto Social;

V - Aprovar o orçamento, as contribuições e o Plano de Ação da Associação;

VI - Aprovar a prática de atos ou negócios jurídicos que envolvam recursos financeiros não previstos no orçamento e que exijam o estabelecimento de quotas extras para todos os Associados;

VII - Deliberar sobre a instalação e eleição do Conselho Fiscal;

VIII - Deliberar e aprovar a participação societária da Associação, na qualidade de Associada, em outras entidades sem finalidade lucrativa, cujo objeto social seja correlato e compatível com o da Associação; e

IX - Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 18 - A cada Associado Fundador e a cada Associado Efetivo será garantido o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - Ressalvados quóruns específicos determinados neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - Exceto o Diretor Presidente, em caso de empate, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade para definir a matéria.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR:

Artigo 19 - O Conselho Diretor será composto por 9 (nove), 11 (onze) ou 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, formalmente indicados por um associado, todos não remunerados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, sendo que, dentre os titulares um será obrigatoriamente designado pela Assembleia Geral como Presidente e outro como Vice-Presidente.

DS DS
FMD MCB

VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

§1º. Poderá ser eleito membro do Conselho Diretor pessoa física com outorga do Associado, mediante comprovada idoneidade ou reputação ilibada, conforme o seguinte procedimento:

I - Será realizada a convocação de uma Assembleia Geral para a eleição de representante para o Conselho Diretor da Associação, sendo desejável uma composição diversificada de seus membros nos critérios de regionalidade e diferentes perfis de cargas movimentadas;

II - Com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, serão indicadas duplas formadas por um representante titular e seu respectivo suplente, de reputação ilibada, que podem ser provenientes de Associados distintos; e

III - A assembleia Geral, então, votará nas duplas indicadas, vencendo a eleição aquelas mais votadas.

§2º - Na mesma Assembleia, os titulares eleitos deverão organizar-se em novas duplas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência do Conselho Diretor, a serem eleitos pela Assembleia Geral, sendo admitida uma única reeleição consecutiva.

§ 3º - Em caso de empate para votação dos representantes para o Conselho Diretor ou para a sua Presidência e Vice-Presidência, deverá ser observado o seguinte procedimento:

I - Realização de nova votação;

II - Caso persista o empate, será considerada vencedora a dupla que implicar em maior diversificação para o Conselho Diretor; e

III - Caso o empate ainda persista, será vencedora a dupla que tiver a maior soma da idade dos candidatos.

§4º. Caso se trate de indicação de Representante cujo vínculo com Associado seja por intermédio de pessoa jurídica terceira, ao ocupar o cargo de Conselheiro(a), obriga-se a:

a) Comprovar idoneidade por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

b) Apresentar Declaração de vínculo com o Associado;

c) Firmar Termo de Compromisso e Adesão, integrante da Política de Conflito de Interesses para Atuação de Conselheiro(a), comprometendo-se a informar riscos e conflitos ao Conselho Diretor e obrigando-se a abster de votar em situações de conflito;

d) Realizar pessoalmente os trabalhos junto à Associação, em atendimento aos deveres de diligência e às finalidades da ATP;

e) Não ocupar cargos ou ter vínculo de qualquer natureza com instituições que possam caracterizar conflito de interesse a critério do órgão diretivo da Associação;

f) não representar outros Associados perante a ATP enquanto mantido o vínculo com aquele.

Artigo 20 - Os titulares e o Presidente do Conselho Diretor serão substituídos, no caso de impedimento, e sucedidos, no caso de vacância, pelos suplentes e pelo Vice-Presidente, respectivamente.

§ 1º - Configura impedimento do Presidente e demais titulares do Conselho Diretor:

I - A assunção de cargos ou funções de natureza pública, temporários, que possam gerar conflito de interesse com as atribuições do Conselho Diretor e da Associação; e

VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

II - Férias, doenças, viagens, bem como qualquer situação temporária que impeça o exercício regular das respectivas atribuições junto ao Conselho Diretor por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Configura vacância do cargo de Presidente e de titular do Conselho Diretor:

I - A assunção de cargos ou funções de natureza pública que excedam ou possam exceder o mandato e que possam gerar conflito de interesse com as atribuições do Conselho Diretor e da Associação; e

II - Qualquer situação definitiva que impeça o exercício regular das respectivas atribuições junto ao Conselho Diretor, tais como:

a) A exclusão ou saída voluntária da empresa que havia indicado o representante eleito para o cargo;

b) A perda de vínculo do representante eleito com a empresa associada que o havia indicado para o cargo; e

c) A perda do vínculo decorrente de sanções na forma do artigo 12 e de processo disciplinar que resulte em exclusão involuntária.

§ 3º - No caso de sucessão do Vice-Presidente ou suplente ao cargo de Presidente ou titular, respectivamente, a Assembleia Geral deverá, na sua próxima reunião, eleger um novo Vice-Presidente dentre os titulares do Conselho Diretor ou um novo suplente dentre não integrantes do Conselho Diretor.

§ 4º - A candidatura a que se refere o parágrafo anterior deverá ser apresentada em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral respectiva.

§ 5º - As Associadas devem manter a Associação sempre informada sobre a ocorrência de situações que possam configurar o impedimento do representante ou a vacância do cargo que eles exerciam.

§ 6º - Serão indicadas pelos Associados Fundador e Efetivo, em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral convocada para a eleição de membros para o Conselho Diretor da Associação, duplas formadas por um representante titular e seu respectivo suplente, representantes de quaisquer dos Associados, para concorrer aos cargos desse Conselho. A Assembleia Geral, então, votará nas duplas indicadas, vencendo a eleição aquelas mais votadas.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Estabelecer as diretrizes da Associação na realização de seus objetivos sociais;

II - Zelar pela guarda e divulgação da Visão, da Missão e dos Princípios e Valores que nortearam a criação da Associação;

III - Eleger, dar posse e destituir os Diretores da Associação, bem como aprovar a proposta de estrutura organizacional da Associação;

IV - Estabelecer atribuições aos Diretores além daquelas já fixadas neste Estatuto Social;

V - Declarar a vacância e proceder ao preenchimento dos cargos de Diretores da Associação;

VI - Decidir sobre a admissão, por maioria absoluta de seus membros, de novos Associados, considerando parecer do Diretor-Presidente;

DS DS
FMD Mch

VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

VII - Decidir sobre a exclusão de Associado depois de percorridos os trâmites necessários, previstos em lei e neste Estatuto Social;

VIII - Aceitar ou rejeitar a indicação de contratados e parceiros de que tratam os incisos II e III do artigo 5º deste Estatuto Social;

IX - Manifestar-se sobre o Relatório Anual, as Contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras;

X - Manifestar-se sobre o orçamento encaminhado pela Diretoria Executiva e acompanhar a execução orçamentária da Associação;

XI - Aprovar a constituição de garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia;

XII - Elaborar sugestões de alteração do Estatuto Social, em reunião especificamente convocada para esse fim, as quais serão encaminhadas para posterior aprovação da Assembleia Geral, se for o caso;

XIII - Elaborar, alterar e aprovar o Código de Ética, em reunião especificamente convocada para esse fim;

XIV - Exercer a função de Comissão de Ética da Associação;

XV - Elaborar o Regimento Interno a ser aprovado pelos Associados em Assembleia Geral;

XVI - Aprovar posteriores alterações ao Regimento Interno;

XVII - Autorizar a propositura de ações judiciais;

XVIII - Aprovar a criação de Comissões, Comitês Grupos de Trabalho, Câmaras Setoriais e outros, mediante proposta do Diretor-Presidente ou de qualquer integrante do Conselho Diretor;

XIX - Aprovar as parcerias institucionais da Associação, observadas as demais regras previstas neste Estatuto Social;

XX - Indicar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

XXI - Aprovar a prática de atos ou negócios jurídicos que envolvam recursos financeiros não previstos no orçamento, mas que não exijam o estabelecimento de quotas extras para todos os Associados;

XXII - Deliberar sobre a abertura de filiais, estabelecimentos, escritórios e/ou representações da Associação em qualquer parte do país; e

§1º. Cada Associado terá direito a um voto no Conselho Diretor, independentemente do número de representantes que venham a ser eleitos.

§2º Todos os Conselheiros devem se abster de participar de qualquer processo decisório relacionado a assunto em que se caracterize conflito de interesse.

§3º O(A) Conselheiro(a) tem obrigação de declarar-se impedido(a) se envolvido(a) em determinado processo ou deliberação que tenha um potencial conflito de interesse, explicando o seu envolvimento na matéria e abstendo-se de votar a respeito. O impedimento deverá constar na ata da reunião do Conselho que deliberar sobre a matéria em questão.

VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

§4º - Caso o(a) Conselheiro(a) não se manifeste em situação potencial de conflito de interesses, qualquer outro membro do Conselho Diretor que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

§5º - A declaração acerca da existência de impedimento ou conflito de interesses em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) no Conselho Diretor será submetida à votação entre os demais Conselheiros presentes na referida reunião, devendo o impedimento ser declarado por maioria de votos dos membros presentes na reunião.

§6º - Declarado o impedimento pelo(a) Conselheiro(a) na forma do §3º ou reconhecido o impedimento por votação na forma do §5º, não se computará o voto que vier a ser proferido por aquele(a) Conselheiro(a) na matéria em que se encontre conflitado.

Artigo 22 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor da Associação, cabendo-lhe o voto de qualidade;

III - Convocar os membros da Diretoria Executiva e integrantes de sua equipe técnica e administrativa para as reuniões do Conselho Diretor;

IV - Determinar aos Diretores o cumprimento das decisões, recomendações e orientações emanadas do Conselho Diretor; e

V - Declarar vago o cargo de representante junto ao Conselho Diretor.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor:

I - Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas.

Artigo 24 - O Conselho Diretor da Associação reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, por meio de comunicação escrita e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando a data, hora, local e ordem do dia de cada reunião.

§ 1º - O quórum para instalação das reuniões do Conselho será da maioria de seus membros, em primeira chamada e, com qualquer número, em segunda chamada, 30 minutos após. No caso de ausência do Presidente e Vice-Presidente, os membros do Conselho Diretor elegerão, dentre os presentes, o Presidente da reunião.

§ 2º - A falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas poderão importar na perda do mandato do Conselheiro eleito, após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 25 - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Diretor terá o voto de qualidade para definir a matéria.

VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

Artigo 26 - A Diretoria Executiva, órgão executivo da Associação, será composta por até 2 (dois) Diretores, sendo um deles designado Diretor-Presidente e o outro Diretor sem designação específica.

I - Os Diretores eleitos terão mandato de até 2 (dois) anos, permitida a reeleição por sucessivos períodos sem limitação; e

II - Os Diretores eleitos poderão ser destituídos pelo Conselho Diretor, em reunião expressamente convocada.

§ 1º - Em linha com o disposto neste Estatuto Social e observadas as disposições aplicáveis, o Diretor-Presidente poderá contratar equipe técnica e administrativa para auxiliá-lo no cumprimento das atribuições que lhe forem impostas.

§ 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, caberá ao outro Diretor, ou, na ausência deste, a um integrante de sua equipe administrativa que por ele venha a ser indicado, exercer as interinamente suas funções.

Artigo 27 - Compete à Diretoria da Associação:

I - Praticar todos os atos necessários ao funcionamento e representação da Associação, na forma deste Estatuto Social;

II - Operacionalizar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

III - Cuidar para que toda documentação seja encaminhada para a devida contabilização, objetivando a apresentação dos balancetes mensais e as demonstrações financeiras, anualmente, ao Conselho Diretor, que após as devidas análises, o encaminhará para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;

IV - Elaborar e encaminhar, até 30 de novembro de cada ano, o Plano de ação e o orçamento para o ano seguinte, para apreciação do Conselho Diretor e posterior aprovação pela Assembleia Geral;

V - Aprovar os planos de trabalho e orçamentário, apresentados pelos Comitês, Grupos de Trabalho; e

VI - Comparecer às reuniões do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A atribuição de funções adicionais à Diretoria da Associação e/ou a quaisquer dos Diretores caberá ao Conselho Diretor, que poderá redefini-las a qualquer tempo, observadas as disposições legais e deste Estatuto Social que forem aplicáveis.


Artigo 28 - Compete ao Diretor-Presidente da Associação:

I - Elaborar a proposta de estrutura organizacional para o seu funcionamento;

II - Realizar ou delegar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações desta natureza;

III - Contratar empregados e prestadores de serviços, especificando as respectivas atribuições, bem como demiti-los ou desligá-los, observadas as disposições deste Estatuto Social a esse respeito;

IV - Aprovar a prática de atos ou negócios jurídicos que envolvam valores previstos no orçamento anual; e

VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

V - Encaminhar ao Conselho Diretor processo disciplinar ou de exclusão de Associado.

Artigo 29 - Compete ao Diretor sem designação específica da Associação:

I - Executar as tarefas que lhe forem delegadas pelo Diretor-Presidente;

II - Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho Diretor, ou previstas no Regimento Interno; e

III - Comparecer nas Reuniões do Conselho Diretor.

Artigo 30 - A Associação será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por 1 (um) Diretor Estatutário ou por 1 (um) procurador.

Capítulo VIII – DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 31 - Constituem fontes de recursos da Associação:

I - As contribuições mensais, trimestrais ou anuais dos Associados;

II - Contribuições espontâneas das pessoas jurídicas associadas;

III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades privadas;

IV - Doações e legados;

V - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VI - Usufruto que lhe forem conferidos;

VII - Rendimentos de imóveis próprios ou doados por terceiros;

VIII - Juros bancários e outras receitas financeiras;

IX - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X - Captação de renúncia e/ou incentivo fiscal de terceiros;

XI - Receita de direitos autorais; e

XII - Repasse de recursos financeiros de projetos em parceria com entidades, empresas, instituições e órgãos.

Artigo 32 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção das finalidades da Associação.

Artigo 33 - O patrimônio da Associação será constituído de bens, que eventualmente vier a receber dos Associados, por doações e legados, e aquisições pela própria Associação, após aprovação pela Assembleia Geral. Em qualquer das hipóteses, estará claro e amplamente identificado em sua contabilidade social, observado os aspectos legais pertinentes.

VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

Artigo 34 - A Associação possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus Associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 35 - No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo IX – DOS LIVROS SOCIAIS

Artigo 36 - A Associação escriturará os seguintes livros:

I - Livro de presença e de atas das assembleias gerais;

II - Livro de ata das reuniões do Conselho Diretor, dos Comitês, dos Grupos de Trabalho, Câmaras e órgão similares que venham a ser criados no âmbito da Associação, bem como de eventuais anotações da Diretoria Executiva; e

III - Livros fiscais e contábeis, na forma da legislação pertinente.

Artigo 37 - Os livros serão mantidos na sede da Associação, ficando à disposição dos Associados, sendo vedado, entretanto, que sejam retirados da Associação sem a autorização do Conselho Diretor.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 39 - Para a dissolução da Associação, o processo se dará da seguinte forma:

I - Convocação por edital, publicado pela imprensa oficial, para uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - A Assembleia Geral será instalada somente com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e a deliberação deverá ser tomada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados presentes; e

III - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, (a) as quotas ou frações ideais referidas no artigo 56 do Código Civil Brasileiro, e (b) a restituição as Associadas das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação, devidamente atualizado por índices oficiais que reflitam a inflação do período, será destinado à entidade de fins não econômicos indicada pelos Associados na Assembleia Geral referida no item II acima.

Artigo 40 - O presente Estatuto Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

VERSÃO APROVADA PELA 60ª RCD E PELA 52ª AGE EM 5.10.22

Artigo 41 - Nas atividades da Associação fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 42 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 43 - O presente Estatuto Social entrará em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 44 - Excepcionalmente e se for o caso, até que seja eleito o primeiro Diretor-Presidente da Associação, suas funções serão exercidas interinamente pelo Presidente do Conselho Diretor, em linha, inclusive, com o disposto no artigo 25, §3º deste Estatuto Social.

Diretor-Presidente da Associação de Terminais Portuários Privados:

DocuSigned by:
Murillo Corrêa Barbosa
C0BD7F7F6D3449D...

Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa

Visto do Advogado:

DocuSigned by:
Fábio Moya Diez
6E8D744453DE4A4...

Fábio Moya Diez
OAB/SP nº 213.889-D